



## **LEI ORDINÁRIA Nº 529**

*de 02 de dezembro de 1993*

**"Altera redação do Art. 6º e 9º e acrescenta Parágrafo (Art.9º) da Lei Municipal nº 521/93 que cria o Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social do Município Antonio João-MS".**

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei Municipal nº 521/93 com supressão e acréscimo nos artigos 6º e 9º, conforme abaixo:*

*"Art. 6º...dentre os servidores do Município, que representarão...(suprimida a palavra "estáveis).*

*"Art. 9º...Os membros do Conselho...do FUMPAS, com excessão do Presidente, não serão remunerados...(Acrescenta "com excessão do Presidente").*

*"Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração do FUMPAS será nomeado pelo Prefeito e seu salário será equiparado ao de Diretor de Departamento, símbolo DAS-3 e pago com recursos do FUMPAS".*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita. Em, 02 de dezembro de 1.993.*

*NILCE ALVES DE OLIVEIRA* Prefeita Municipal

